CIRCULAR Nº 109/2005

São Paulo, 29 de dezembro de 2005.

Ref.: Contratação de aprendizes

Prezado(a) Senhor(a)

Nos termos da Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Para definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estando excluídas as seguintes hipóteses:

- funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- cargos de direção, gerência ou de confiança no termos do inciso II, parágrafo único do artigo 62 e do § 2º do art.224 da CLT.

A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

- as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

A aprendizagem para as atividades mencionadas acima, deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Estão dispensadas do cumprimento da exigência referente à contratação de aprendizes, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;
- escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas;
- entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos acima mencionadas, sendo que neste caso deverá ser celebrado contrato entre elas e o estabelecimento, no qual constarão as obrigações recíprocas.

Quando a contratação for efetivada pelo estabelecimento, o pagamento mensal será de 50% do Salário Normativo da categoria profissional gráfica nos doze primeiros meses, e 75% nos doze meses restantes, para os menores aprendizes do SENAI e/ou em Escolas Técnicas Profissionalizantes, segundo os termos da clausula 04, parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho 2005. No tocante a contratação pelas outras entidades acima referidas, o pagamento será feito com base no valor do salário mínimo hora.

A íntegra dos textos legais citados poderá ser obtida junto ao Departamento Jurídico, através do tel 5087-7777, ou e-mail vsercundes@abigraf.org.br.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Alfried Karl Plöger
Presidente – ABIGRAF SP